

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

Sr. KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, inciso I, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores que depois de ouvido o plenário e aprovado, a realização do que se segue:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
6.024/19 QUE INSTITUIU A CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA
GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 1º O §7º do artigo 9º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...);

(...);

§ 7º *O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a X do "caput" deste artigo implicam em impedimento para o ato de posse.*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo proporcionar maior clareza e aprimorar a regulamentação da **Guarda Municipal de Cariacica**, por meio de alterações pontuais que visam assegurar a eficiência e a justiça no processo de formação dos futuros agentes.

A principal mudança proposta é a inclusão da possibilidade de **reteste na disciplina de armamento e tiro** para os alunos em formação. Essa medida encontra respaldo na legislação federal vigente, que regula o tema, e também visa garantir as mesmas condições de oportunidade oferecidas durante o curso de formação realizado no ano de 2021.

O dispositivo atual, em sua forma vigente, pode acarretar:

1. **Impedimento da posse de diversos alunos**, mesmo após a realização de etapas anteriores do curso de formação, comprometendo a efetivação de novos agentes.
2. **Desperdício de recursos públicos**, considerando o investimento já realizado na formação dos candidatos, que poderia ser perdido caso eles não sejam aprovados em todas as etapas por conta de questões pontuais.
3. **Judicialização desnecessária**, com a possibilidade de ações judiciais sendo movidas contra o Executivo Municipal, gerando custos adicionais e desgaste institucional.

A proposta de alteração é ajustada para atender essas questões sem criar qualquer nova despesa ao Executivo Municipal. Além disso, o projeto não trata de organização ou criação de cargos, o que assegura que não há vício de iniciativa na proposição, em conformidade com os limites da competência legislativa.

Por fim, a implementação dessa mudança reforça o compromisso da administração municipal com a justiça, a eficiência administrativa e a valorização

dos futuros agentes da Guarda Municipal de Cariacica, assegurando que o processo de formação e posse seja conduzido de forma transparente, equilibrada e eficiente.

Dessa forma, confiamos no acolhimento e aprovação deste projeto de lei complementar, visando o aperfeiçoamento contínuo da nossa Guarda Municipal e a melhor gestão dos recursos públicos.

